

LEI Nº 2.208 - DE 26 DE MAIO DE 1.981.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
1	Cr\$ 9.120,00
2	Cr\$ 9.830,00
3	Cr\$ 11.030,00
4	Cr\$ 12.570,00
5	Cr\$ 15.100,00
6	Cr\$ 18.040,00
7	Cr\$ 21.230,00
8	Cr\$ 24.190,00
9	Cr\$ 27.290,00

Art. 2º - É fixada em Cr\$ 57.370,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos e setenta cruzeiros) a remuneração do Cargo de Consultor Jurídico, Pad. 10, criado pela Lei nº 2.065, de 31 de dezembro de 1.976.

Art. 3º - O vencimento de Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser Cr\$ 75.380,00 (Setenta e cinco mil e trezentos e oitenta cruzeiros).

Art. 4º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros).

.....

.....

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajus-
tar em 25% (vinte e cinco por cento) os proventos do Pessoal Inati-
vo do Município e as pensões das viúvas de ex-servidores municí-
pais.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº
1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cr\$ 420,00 (Quatrocentos
e vinte cruzeiros).

Art. 7º - A Tabela de Vencimentos do Quadro dos Car-
gos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídas pela Lei nº
2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	
CC 1	Cr\$ 8.060,00	FG 1	Cr\$ 3.890,00
CC 2	Cr\$ 9.400,00	FG 2	Cr\$ 4.710,00
CC 3	Cr\$ 12.590,00	FG 3	Cr\$ 6.360,00
CC 4	Cr\$ 16.540,00	FG 4	Cr\$ 9.000,00
CC 5	Cr\$ 22.890,00	FG 5	Cr\$ 13.050,00
CC 6	Cr\$ 39.710,00	FG 6	Cr\$ 18.890,00
CC 7	Cr\$ 52.040,00	FG 7	Cr\$ 25.080,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções
Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e
consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085, de 07 de
dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	
CC 1	Cr\$ 6.940,00	FG 1	Cr\$ 3.550,00
CC 2	Cr\$ 9.100,00	FG 2	Cr\$ 4.540,00
CC 3	Cr\$ 12.150,00	FG 3	Cr\$ 6.110,00
CC 4	Cr\$ 15.980,00	FG 4	Cr\$ 8.700,00
CC 5	Cr\$ 22.050,00	FG 5	Cr\$ 12.640,00
CC 6	Cr\$ 38.210,00	FG 6	Cr\$ 18.210,00
CC 7	Cr\$ 50.210,00	FG 7	Cr\$ 24.190,00

Art. 9º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 7º
da presente Lei, aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes
que integram os Quadros de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 10º - Os encargos decorrentes da aplicação da
presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

.....

.....

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1.981.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de maio de 1.981.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -

Bel. CELSO EMILIO MULLER

- Secretário Geral -